



AUDIÊNCIA PÚBLICA - CIDOSO - 16/04/2021

"Reconhecimento da hibridez (Assistência Social e Saúde) das ILPIs filantrópicas."

Apresentado por Cláudio Stucchi



Historicamente na década de 80 as ILPIs iniciaram a contratação de enfermeiras e de enfermeiros. Desse modo , a saúde sistematizada foi inserida nas rotinas das ILPIs brasileiras.



A maioria das ILPIs filantrópicas prestam serviços de atenção primária de saúde.



O Estatuto do Idoso em seu artigo 50, inciso VIII dispõe que é obrigação da entidade de acolhimento proporcionar cuidados de saúde, conforme as necessidades da pessoa idosa assistida.



Menção no Relatório Técnico Consolidado da "Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI", pg. 78:

"A mesma conclusão se obtém nos estudos de Born e Boechat (2000), para os quais a ILPI é um serviço de assistência de natureza médico-social, socio sanitária e deve proporcionar cuidados e ser um lugar para se viver com dignidade. Seus cuidados devem abranger a vida social, emocional, as necessidades de vida diária e assistência à saúde." (O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos - Brasília: CNMP, 2016, pg. 27).



AUDIÊNCIA PÚBLICA - CIDOSO - 16/04/2021

"Necessidade de aporte orçamentário da Saúde para o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas."

Apresentado por Cláudio Stucchi



As ILPIs vivem num contexto de sérias dificuldades financeiras, com riscos de colapso operacional. Com a pandemia da COVID-19 a situação trouxe mais complicações ainda.



O Poder Público precisa reservar parte do orçamento da Saúde para cofinanciar os serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas. Contemplar e fortalecer a ponta da Rede do SUAS e do Sistema de Garantias e Direitos da Pessoa Idosa.



Existe plena viabilidade legal e jurídica para a celebração de parcerias entre as ILPIs e a Administração Pública, inclusive com repasses de recursos orçamentários da Saúde. O artigo 20 do Decreto nº 9.921/2019 é um dos principais fundamentos legais.



"Art. 20. Para implementar as condições estabelecidas no art. 19, as instituições asilares poderão firmar contratos ou convênios com o sistema de saúde local."



Vem aumentando gradativamente a demanda de pessoas idosas dependentes com grau III, que necessitam de enfermagem intensiva e de assistência médica permanente. A demanda também apresenta pessoas idosas com transtornos mentais.



Importante destacar que existe também a migração do público interno das ILPIs, idosos que migram dos graus I e II para o grau III. **Constatamos que essa demanda é superior à capacidade de atendimento de muitas ILPIs** . Sendo que a falta de funcionários, principalmente de cuidadores, causa sobrecarga e riscos de passivo trabalhista.



AUDIÊNCIA PÚBLICA - CIDOSO - 16/04/2021

"Necessidade de ações efetivas de intersetorialidade entre o SUAS e o SUS, com compartilhamento de responsabilidades nas Políticas Públicas de Proteção à Pessoa Idosa."

Apresentado por Cláudio Stucchi



Menção no documento "Diretrizes para o cuidado da pessoa idosa no SUS: proposta de modelo de atenção integral." - XXX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - pg. 16/17:

"Além do investimento na articulação setorial, a articulação intersetorial consiste em diretriz potente na busca de respostas às demandas da população idosa, em especial no que se refere à Política de Assistência Social. Essa articulação visa ao estabelecimento de consensos, definição de responsabilidades compartilhadas para construção de projetos, com prioridade nos temas de atenção domiciliar, centro-dia, cuidadores de idosos, enfrentamento à violência e a qualificação do cuidado oferecido em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)."



[...]

"A organização do cuidado das pessoas idosas deve ser articulada em rede, no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas. A organização e o financiamento desse cuidado deverão ser pactuados nas Comissões Intergestores."

Os atores do SUAS e do SUS precisam dialogar sobre diversos problemas crônicos que ocorrem em alguns municípios, tais como: negativas de internações de idosos; negativas de fornecimento de medicamentos e de suplementos alimentares; falta de médicos geriatras na assistência aos idosos; dentre outros.



*Portaria Interministerial nº 1.873, de 6 de agosto de 2007.
Assinada pelo Ministro de Estado da Saúde e pelo Ministro de
Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*

Institui Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para elaboração do
**Plano Nacional Integrado de Ações de Proteção à Pessoa Idosa -
SUAS/SUS.**

Infelizmente o referido plano jamais foi elaborado!





AUDIÊNCIA PÚBLICA - CIDOSO - 16/04/2021

"Inclusão de gerontólogos ou de gerontologistas (especialistas) nas equipes técnicas das ILPIs, em consonância com a PNI e Estatuto do Idoso."

Apresentado por Cláudio Stucchi



As ILPIs devem realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os profissionais envolvidos na prestação de serviços às pessoas idosas residentes.

A gerontologia é uma área de conhecimento em expansão, tendo em vista as demandas do envelhecimento. Desse modo, as pessoas idosas apresentam necessidades específicas. Logo, esse contexto requer que os profissionais da equipe de referência da ILPI busquem essa relevante formação. **FIM.**



Muito obrigado pela atenção!



Cláudio Stucchi

Advogado e Consultor de ILPIs

Gerontologista